



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 080

São Paulo

quinta-feira, 30 de abril de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 29-4-81

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, com fundamento no art. 42-A da L.C. 201-78, que lhe foi acrescentado pela LC 217-79, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário de Estado da Educação, o afastamento de IRACI BARRETO CERVATO SAKAMITI, RG-4.473.463, Professor III-CT (CLT), padrão 43-A (situação antiga), da EEPSP "de Estrela do Norte", da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens da função-atividade que exerce, inclusive carga Suplementar de Trabalho docente, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, de 10-3 a 31-12-81, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no art. 43 da citada Lei Complementar.

DESIGNANDO

o Dr. OLMAR SALLES DE LIMA, RG-1.443.186, Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde, para substituir o Titular da Pasta, durante seu afastamento, no período de 11 a 16-5-81;

nos termos do art. 10, da Lei 10.319-68, o Bel. OS WALDO SANCHEZ para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 30-4-81, durante o impedimento do Conselheiro Orlando Gabriel Zancaner, por 25 dias de férias, correspondentes ao presente exercício.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-4-81

No processo GG-510-70, em que MARIA APARECIDA MUNIZ solicita revisão de processo administrativo SSP-11.947-1969, no qual lhe foi aplicada a pena de demissão: "Deixo de conhecer do assunto tratado em carta de 11-11-80, porque a interessada está ciente de que se encontra exaurida a instância administrativa, conforme despacho publicado em 17-4-75."

No processo GG-449-72, em que EDNA CENTINI GUIMARÃES solicita reintegração no serviço público: "Indefero o pedido de reintegração, por falta de amparo legal, vez que, nos termos do art. 31, da LC 180-78, a reintegração de função não no serviço público só é possível em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, medida que a interessada já intentou em ação julgada improcedente."

No processo administrativo GG-1.874-75 c/ap. SF- nº 6.926-73, em que é indiciado ALUISIO VICTOR DOS SANTOS: "Diante das manifestações dos Titulares das Pastas da Fazenda e Casa Civil, e tendo presente o parecer nº 369-81 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprova, reço o processo das imputações de ilícitos disciplinares atribuídos ao indiciado. Deixo, entretanto, de lhe aplicar a penalidade demissória correspondente, porquanto o mesmo foi exonerado do serviço público, por força do disposto no art. 92, III e parágrafo único, da Constituição do Estado."

No processo GG-2.104-75 c/aps. SENA-535-78 - SENA-56-75 - CPP-8-75-SENA, em que CHAFY KAMIL solicita reconsideração de decisão que lhe indeferiu a pretensão de retorno à situação de substituto de cargo de chefia, da qual foi afastado: "A vista dos elementos constantes dos autos e do parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 89-92, que acolho, nego provimento ao pedido de reconsideração interposto por Chafy Kamil e em consequência, mantenho minha anterior decisão de fls. 75."

No processo SSP-8.709-77, em que OSMAR ELIAS PRADO solicita readmissão nas funções de Mecânico: "Indefero o pedido formulado por OSMAR ELIAS PRADO, por carcer de amparo legal, tendo em vista que o Instituto da readmissão não se aplica ao extranumerário."

No processo GG-844-79 c/ap. DMSCE-249-78, em que ELIZA PALOCCI DE LIMA RODRIGUES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como do parecer nº 398-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, defiro o pedido de reconsideração de despacho formulado por ELIZA PALOCCI DE LIMA RODRIGUES para conceder a licença para tratamento de saúde objetivada no recurso."

Na Aut. Prov. 1 do GG-1.281-79 c/aps. PGE-67.230-80-SJ - SSP-638-78 - GS-1.871-79-SSP-pte 01, em que EBER DE OLIVEIRA solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou pena demissória: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer PA-3-56/81, aprovado pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, conheço do recurso manifestado pelo interessado, não como de revisão, por não se tratar de processo findo (artigo 122 da LC 207-79), e sim como pedido de reconsideração, porém para indeferir-lo por não conter novos argumentos ou fatos supervenientes, como preceituado o art. 59, II, da citada Lei Complementar, ficando, portanto, mantida pelos seus próprios fundamentos a decisão recorrida."

No processo GG-2.316-79 c/ap. CPAC-548-74, em que A DHERBAL MIRANDA JUNIOR recorre de decisão da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos que lhe negou pedido de acumulação do cargo de Assistente Administrativo com as funções de Professor III, ACT, de Educação Artística: "Em face do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, traduzido no voto nº 8.443-80, que reitera manifestações anteriores do mesmo Colegiado, dos despachos do Coordenador de Recursos Humanos do Estado de São Paulo e do Secretário da Administração, e, ainda, do parecer nº 401-81, da AJG, acolhido pelo Secretário de Estado -

Chefe da Casa Civil, nego provimento ao recurso, por falta de amparo legal."

No processo GG-2.679-79 c/aps. SJ-185.967-80 - SSP-23.722-64, em que LUIZ SIGNORELLI solicita benefícios da Lei da Anistia: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer da Comissão instituída pelo Decreto 14.660-80, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por carcer de amparo legal. Com efeito, como bem demonstrado, o postulante foi dispensado, a critério da Administração, nos termos do art. 21, II, do Decreto 41.982-63 e não com fundamento em Atos Institucionais ou Complementares, não se lhe aplicando, portanto, a Lei da Anistia."

No processo SJ-179.045-79 c/aps. DIPE-18.731-79-SJ-SSP-22.822-76, em que é interessado MANOEL ALVES DA SILVA, sobre representação, solicitando instauração de inquérito administrativo para apuração de responsabilidades policiais: "De acordo com a exposição de motivos do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, indefiro a representação formulada pelo interessado MANOEL ALVES DA SILVA, por se tratar de assunto já minuciosamente examinado e decidido, nada mais havendo que providenciar. Publique-se e arquivem-se os autos na origem, devendo, antes a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, dar ciência pessoal ao requerente."

No processo GG-2.930-80 c/ap. SE-1.661-80, em que SBEILLA HEBER JUNQUEIRA e OUTROS solicitam abono de faltas "Em face da manifestação do Departamento de Recursos Humanos e do parecer da Consultoria Jurídica, da Secretaria da Educação, aprovados pelo Titular da Pasta, bem assim do parecer 366-81, da AJG, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, deixo de acolher o pedido, por já haver sido o assunto disciplinado pela Resolução SE nº 45-79."

No processo GS-4.414-80-SSP, em que OSVALDO RUBINI solicita readmissão no serviço público: "A vista do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e tendo presente os elementos que instruem o processo, indefiro o pedido de readmissão formulado por OSVALDO RUBINI, RG 2.366.900, por não atender aos requisitos de conveniência e oportunidade."

No processo GG-5.303-80 c/aps. SF-6.037-78 - SF- nº 27.052-42, em que GLÓRIA GONZALES MUNIZ interpele recurso de decisão que lhe indeferiu pedido de pagamento em pecúnia, de licença-prêmio: "Diante das manifestações dos Titulares das Pastas da Casa Civil e da Educação, bem como nos termos do parecer 418-81, da AJG, nego provimento ao recurso interposto, para o fim de manter a decisão recorrida."

No processo GG-6064-80 c/aps. SJ-188.868-80 - PGE-71.324-81-SJ - SS-6514-78, em que MARIA CECÍLIA FILGUEIRA DOS SANTOS solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou a pena demissória: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer PA-34-81, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante dos pronunciamentos dos ilustres Titulares das Pastas da Saúde e da Justiça, que acolho, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de reconsideração formulado pela interessada contra decisão que lhe aplicou a pena de demissão por abandono de cargo, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos. Com efeito, o pedido contraria os preceitos do art. 239, II, da Lei 10.261-68 e o art. 89 do Decreto 5.614-75, segundo os quais, o recurso só poderia ser recebido se contivesse novos argumentos ou se fundasse em novas provas."

No processo SJ-186.340-80, em que JOSÉ DOMINGOS DA SILVA solicita providências no sentido de ser liberado o pagamento de seus vencimentos, sustados por não atender notificação para desocupar próprio do Estado: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, indefiro o pedido do interessado, por absoluta falta de amparo legal. Em consequência e acolhendo a proposta do eminente Titular da Pasta da Justiça, revogo a autorização dada ao servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, RG 3.360.937, para residir em casa de propriedade do Estado, situada na cidade de Tremembé, dependência do Instituto de Educação "Dr. José Augusto Cesar Salgado", a qual deverá desocupar no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão (Decreto 42.850-63, art. 549). Após a publicação desta decisão, encaminhe-se os autos à Secretaria da Justiça, para as providências cabíveis."

No processo GG-359-81 c/ap. DMSCE-294-78, em que EVE RILDA PONSONI interpele recurso de decisão que lhe indeferiu a emissão de certificado de sanidade e capacidade física: "Diante dos elementos que instruem o processo, bem como da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e do parecer 208-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, deixo de conhecer do recurso interposto por Everilda Ponsoni, RG 2.290.584, dada a sua extemporaneidade, sendo de sem mencionar que ainda que se adentrasse no exame de seu mérito, não mereceria provimento. Determino, após a publicação desta decisão, o encaminhamento dos autos DMSCE-294-78 à Secretaria da Saúde, para as providências pertinentes, conforme sugestão constante do parecer AJG-208-81."

No processo GG-765-81 c/ap. SSP-139-81-GS, em que NELSON PORTUGAL solicita apostilamento de reforma no posto de 2º Tenente PM: "Em face do parecer da Comissão de Promoção de Oficiais, aprovado pelo Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, e do parecer da Assessoria Técnico-Policial-Colegiado Policial Militar, que no ponto de vista oficial da Secretaria da Segurança Pública se converteram, bem assim, em conta os termos do parecer nº 376-81, da AJG, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, mostra-se inviável o atendimento da reivindicação."

No processo GG-779-81 c/aps. SS-12.830-78 - SS- nº 11.348-80, em que LUIZA ANTONIA LEANDRO DOS REIS solicita readmissão no cargo de Atendente: "De acordo com as manifestações do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e da Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprova, indefiro o pedido de readmissão, por haver concursado aprovado na aguarda de nomeação, estando sob prazo de validade o concurso. Encaminhe-se a matéria, a seguir, à Procuradoria Geral do Estado."

SEÇÃO II

ATOS REFERENTES

AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS

	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	3
Economia e Planejamento	3
Justiça	3
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	8
Saúde	31
Obras e do Meio Ambiente	33
Transportes	33
Administração	34
Trabalho	45
Cultura	45
Indústria e Tecnologia	45
Esportes e Turismo	46
Interior	46
Negócios Metropolitanos	—

UNIVERSIDADES

Universidade de São Paulo	46
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	47

Gabinete do Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 28-4-81

No Ofício 184-P-81-CFPL, em que é interessada a COM-PANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, sobre autorização para o Eng. NIVALDO ORANGES, Vice-Presidente Executivo daquela empresa, empreender viagem à Roma-Itália, no período de 4 a 9-5-81, a fim de comparecer ao "International Public Utilities Executive Exchange - IEE-81", promovido pela IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. "AUTORIZO."

No Ofício 185-P-81-CFPL, em que é interessada a COM-PANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, sobre autorização para ANTONIO LUIZ SA DE SIMONI, Gerente do Núcleo de Informática daquela empresa, empreender viagem à Roma-Itália, com o objetivo de comparecer à "JUSEC - III-International Public Utilities Executive Exchange-IEE-81" e visitar empresas de energia elétrica em Londres-Inglaterra, Paris-França e Madrid-Espanha, para conhecimento de operação da tecnologia promovida pela IBM-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., durante o período de 4 a 22-5-81: "AUTORIZO."

No Ofício 190-P-81-CFPL, em que é interessada a COM-PANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, sobre autorização para GILBERTO PERON, Gerente da Divisão de Controle da Qualidade daquela empresa, empreender viagem à Roma-Itália, a fim de comparecer à JUSEC-III - International Public Utilities Executive Exchange - IEE-81 e visitar empresas de energia elétrica em Hamburgo-Frankfurt - Alemanha Ocidental, Paris-Montpellier - França e Londres-Inglaterra, para conhecimento de operação da tecnologia, promovidos pela IBM - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., durante o período de 4 a 23-5-81: "AUTORIZO."

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA DE 28-4-81

Nos títulos referentes aos abaixo mencionados, para declarar que, de conformidade com o art. 22 da L.C. 247-81, os cargos e funções-atividades a que se referem, ficam a partir de 1-3-81, enquadrados nos padrões adiante mencionados, da Escala de Vencimentos I, da Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar:

16-A

ODETE LUIZ MIANI, RG 3.817.196, Oficial de Administração, padrão 26-A, do SQF-II-QCC;

13-C

GILBERTO FRANCISCO ASSIS, RG 3.024.854, Escriturário padrão 22-C, do SQC-III-QCC;

13-B

LÍCIA SOARES DE SOUZA, RG 2.408.418, Escriturário, padrão 22-B, do SQC-III-QCC;

13-A

IDALINA ALVES RIBEIRO, RG 3.274.548, Escriturário, padrão 20-A, do SQF-II-QCC;

12-B

SEBASTIÃO HOFFERT PINTO, RG 5.173.414, Escriturário, padrão 21-B, do SQC-III-QCC;

11-C

GERALDO DAMIÃO GOMES, RG 4.404.234, Carpinteiro, padrão 21-C, do SQC-III-QCC;